

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600696-12.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO CARLOS HORBACH

REQUERENTE: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

ADVOGADO: GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR - OAB/DF61174-A

ADVOGADO: MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA - OAB/DF48704

ADVOGADO: MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES - OAB/DF57469-A

ADVOGADO: MARCELO WINCH SCHMIDT - OAB/DF53599-A

ADVOGADO: ANGELO LONGO FERRARO - OAB/DF37922-S

ADVOGADO: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - OAB/DF4935-A

ADVOGADO: EDUARDA PORTELLA QUEVEDO - OAB/SP464676

ADVOGADO: VICTOR LUGAN RIZZON CHEN - OAB/SP448673

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES LOPES - OAB/SP77513

ADVOGADO: VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS - OAB/SP153720

ADVOGADO: CRISTIANO ZANIN MARTINS - OAB/SP172730

REQUERENTE: COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

IMPUGNANTE: FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO

ADVOGADO: FELIPE BOARIN LASTORINA - OAB/SP291961

IMPUGNANTE: LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FELIPE BOARIN LASTORINA - OAB/SP291961

NOTICIANTE: JORGE CARVALHO DA SILVA

IMPUGNADO: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES LOPES - OAB/SP77513

ADVOGADO: VICTOR LUGAN RIZZON CHEN - OAB/SP448673

ADVOGADO: VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS - OAB/SP153720

ADVOGADO: MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES - OAB/DF57469-A

ADVOGADO: MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA - OAB/DF48704

ADVOGADO: MARCELO WINCH SCHMIDT - OAB/DF53599-A

ADVOGADO: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - OAB/DF4935-A

ADVOGADO: EDUARDA PORTELLA QUEVEDO - OAB/SP464676

ADVOGADO: CRISTIANO ZANIN MARTINS - OAB/SP172730

ADVOGADO: ANGELO LONGO FERRARO - OAB/DF37922-S

DESPACHO

Em razão do protocolo da petição ID n. 158114115 / 158114096 e documentos que a instruem, pela qual formalizada pretensa impugnação ao registro de candidatura de Luiz Inácia Lula da Silva, candidato ao cargo de presidente da República neste pleito, a Secretaria Judiciária procedeu à conclusão dos autos.

O acórdão pelo qual deferido o registro de candidatura em tela (ID n. 158023308) transitou em julgado em 11.9.2022. Logo, nada há a prover quanto ao pedido deduzido na referida

petição.

À Secretaria Judiciária para **desentranhar** a petição e documentos em referência.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2022.

Ministro **CARLOS HORBACH**
Relator